



ORDEM DOS MÉDICOS
REGIÃO DO SUL
ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1. O objecto deste procedimento e do contrato a celebrar, consiste, de acordo com as condições e especificações técnicas descritas neste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de limpeza para as instalações da Ordem dos Médicos, sita na Av. Almirante Gago Coutinho, 145, 147 e 151, em Lisboa.
2. Estes serviços contemplam o seguinte:
 - ❖ **TRABALHOS DIÁRIOS:**
 - a. Aspiração de pavimentos e carpetes;
 - b. Despejo dos lixos para contentores próprios e limpeza dos respetivos cestos com substituição dos sacos de plástico quando necessário;
 - c. Limpeza de todas as entradas, balcões, corredores, escadas, corrimãos e patamares (interiores e exteriores);
 - d. Limpeza a húmido de todo o pavimento: gabinetes, zonas de circulação, escadas e salas;
 - e. Limpeza de pó em móveis, tampos de secretárias, cadeiras, rodapés e parapeitos das janelas, utensílios de escritório, e equipamentos;
 - f. Limpeza de telefones e teclados de computador
 - g. Lavagem e desinfecção de pavimentos e acessórios dos lavabos, incluindo torneiras, saboneteiras, espelhos, retretes e urinóis
 - ❖ **TRABALHOS SEMANAIS:**
 - a. Limpeza das escadas de serviço;
 - b. Limpeza do pó da parte superior dos armários;
 - c. Limpeza de portas e aduelas;
 - d. Remoção de sujidades ou riscos de paredes;
 - e. Lavagem de parapeitos e janelas;
 - f. Lavagem de varandas;
 - g. Limpeza de interruptores;
 - h. Lavagem mecânica de pavimentos não tratados;



ORDEM DOS MÉDICOS

REGIÃO DO SUL

- i. Lavagem das paredes de azulejos dos lavabos, com produtos desinfetantes;
- j. Tratamento das madeiras com óleo de cedro;

❖ TRABALHOS MENSAIS:

- a. Remoção de poeiras de locais elevados;
 - b. Limpeza de pontos luminosos;
 - c. Lavagem de vidros exteriores e interiores, bem como a respectiva caixilharia em ambas as faces;
 - d. Lavagem de estores e/ou portadas.
3. O adjudicatário deverá fornecer os produtos e equipamentos adequados e necessários à boa execução dos serviços.

Artigo 2.º

Prazo e Calendarização

- 1. Os serviços a adquirir terão a duração de 3 anos.
- 2. Os serviços serão prestados de 01.08.2020 a 31.07.2023, no horário das 6 horas às 9 horas de 2ª a sábado.

Artigo 3.º

Preço Base

- 1. O preço-base é o preço máximo que a Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelo serviço que constitui o objecto da contratação.
- 2. O preço base é €180.000,00(cento e oitenta mil euros) sem IVA incluído.

PARTE II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 4.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à celebração do contrato, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;



ORDEM DOS MÉDICOS

REGIÃO DO SUL

- b) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir integralmente o disposto na respetiva proposta;
 - b) Respeitar os horários e normal funcionamento da Ordem dos Médicos;
 - c) Utilizar os produtos, equipamentos e métodos adequados à boa execução dos serviços de limpeza;
 - d) Fiscalizar e inspeccionar regularmente e as instalações através de um supervisor responsável;
 - e) Segurar os seus trabalhadores contra acidentes de trabalho;
 - f) Pagar as indemnizações legalmente previstas por eventuais danos patrimoniais ou pessoais directamente imputáveis ao seu pessoal.

Artigo 6.º

Equipa

Para a prestação dos serviços, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar uma equipa de colaboradores especializados, em regime de não exclusividade, nomeando um supervisor que ficará responsável pela fiscalização dos serviços e por fazer o contacto directo com a Ordem dos Médicos.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem respeitar o previsto no artigo 318.º do CCP.
2. A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de



ORDEM DOS MÉDICOS

REGIÃO DO SUL

habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;

- b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.

3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 8.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. São ainda obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Disponibilizar as suas instalações, sempre que necessário para colocação e armazenamento de produtos e equipamentos de limpeza;
 - b) Facultar o acesso necessário a todos os locais para a execução dos trabalhos;
 - c) Prestar ao adjudicatário todas as informações necessárias à celebração e execução do contrato.
3. A entidade adjudicante obriga-se a designar **um gestor do contrato** que, em seu nome, acompanhará de modo permanente a execução do contrato. Sempre que houver alteração do gestor do contrato a mesma será comunicada de imediato ao adjudicatário.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, no valor de 5.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal.
2. O pagamento é feito, mediante a apresentação de fatura, no prazo de 30 dias da emissão da fatura.



ORDEM DOS MÉDICOS

REGIÃO DO SUL

Artigo 10.º

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tácita, aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objecto do presente procedimento.

Artigo 11.º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OM Sul de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Parte III

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 12.º

Incumprimento

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso, do contrato por qualquer uma das partes, a parte cumpridora notificará a faltosa, por carta registada com aviso de receção, para que cumpra integralmente tais obrigações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo a parte faltosa dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a outra sofra na sequência de tais actos, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal imputável, nos termos gerais de Direito.
2. Para além dos fundamentos para resolução contratual decorrentes de situações de incumprimento do Contrato, o mesmo poderá ser resolvido com fundamento em processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização empresarial, com despacho de prosseguimento transitado em julgado, que corra termos contra a contraparte.



ORDEM DOS MÉDICOS

REGIÃO DO SUL

Artigo 13.º

Condições do serviço e Penalidades

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da respectiva gravidade, ser aplicada uma penalidade definida com referência ao valor mensal pago pela prestação de serviços, até ao limite de 20% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ordem dos Médicos tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Ordem dos Médicos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicáveis nos termos da presente cláusula, desde que notifique previamente o adjudicatário das mesmas.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ordem dos Médicos exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

Qualquer das partes ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações contratuais em casos de força maior, desde que adequadamente comprovadas e estejam fora do seu controlo e previsão e a impossibilitem de reagir a essas circunstâncias, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistirem.

Artigo 15.º

Rescisão do contrato

Qualquer das partes pode denunciar o contrato a qualquer momento da sua vigência, mediante comunicação enviada por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a 30 dias.

Artigo 16.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.



ORDEM DOS MÉDICOS

REGIÃO DO SUL

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 17.º

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre documentos, ou entre os documentos e o contrato, aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 18.º

Protecção de Dados

3. A Ordem dos Médicos informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objectivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
4. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
5. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
6. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento ("direito a ser esquecido") após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade (direito a receber os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática ou de transmitir os seus dados a outrem).
7. Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Protecção de Dados, na versão actualmente em vigor e a indicar as respectivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.



ORDEM DOS MÉDICOS
REGIÃO DO SUL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Trabalhos a Executar:

➤ **TRABALHOS DIÁRIOS:**

- a. Aspiração de pavimentos e carpetes;
- b. Despejo dos lixos para contentores próprios e limpeza dos respetivos cestos com substituição dos sacos de plástico quando necessário;
- c. Limpeza de todas as entradas, balcões, corredores, escadas, corrimãos e patamares (interiores e exteriores);
- d. Limpeza a húmido de todo o pavimento: gabinetes, zonas de circulação, escadas e salas;
- e. Limpeza de pó em móveis, tampos de secretárias, cadeiras, rodapés e parapeitos das janelas, utensílios de escritório, e equipamentos;
- f. Limpeza de telefones e teclados de computador
- g. Lavagem e desinfecção de pavimentos e acessórios dos lavabos, incluindo torneiras, saboneteiras, espelhos, retretes e urinóis

➤ **TRABALHOS SEMANAIS:**

- a. Limpeza das escadas de serviço;
- b. Limpeza do pó da parte superior dos armários;
- c. Limpeza de portas e aduelas;
- d. Remoção de sujidades ou riscos de paredes;
- e. Lavagem de parapeitos e janelas;
- f. Lavagem de varandas;
- g. Limpeza de interruptores;
- h. Lavagem mecânica de pavimentos não tratados;
- i. Lavagem das paredes de azulejos dos lavabos, com produtos desinfetantes;
- j. Tratamento das madeiras com óleo de cedro;

➤ **TRABALHOS MENSAIS:**

- a. Remoção de poeiras de locais elevados;



ORDEM DOS MÉDICOS

REGIÃO DO SUL

- b. Limpeza de pontos luminosos;
- c. Lavagem de vidros exteriores e interiores, bem como a respectiva caixilharia em ambas as faces;
- d. Lavagem de estores e/ou portadas.

B. Equipamentos e Produtos

O adjudicatário deverá fornecer:

- a. Aspiradores;
- b. Esfregonas;
- c. Baldes;
- d. Vassouras;
- e. Panos;
- f. Produtos de limpeza de chão;
- g. Produtos de limpeza de superfícies;
- h. Produtos desinfetantes de chão;
- i. Produtos desinfetantes de superfícies;
- j. Materiais de proteção para os funcionários;
- k. Plásticos para proteção dos caixotes de lixo.

C. Fardamento

Todos os funcionários do adjudicatário devem apresentar-se ao serviço com fardamento da empresa, onde a mesma seja identificável.

D. Certificação

O adjudicatário deverá ser detentor da certificação ISSO 9001



ORDEM DOS MÉDICOS
REGIÃO DO SUL
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾



ORDEM DOS MÉDICOS

REGIÃO DO SUL

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ORDEM DOS MÉDICOS
REGIÃO DO SUL

ANEXO III

(DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO)

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [\(1\)](#)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [\(2\)](#) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [\(3\)](#)] os documentos comprovativos de que a sua representada [\(4\)](#) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [\(5\)](#)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º